



LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.990

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, exigir em conjunto habitacional espaço p/ lavanderia coletiva e creche, e adota portaria federal sobre creches.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atendimento ao que dispõe o artigo 10, do Ato das disposições transitórias da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1.965 - Código de Obras - em sua Seção 3.6, passa a vigor com a seguinte redação:

"Seção 3.6.

"Estabelecimentos escolares, hospitalares, creches e lavanderias

.....
"Capítulo 3.6.3 - Creches e Lavanderias

"Art. 3.6.3.01 A aprovação de projetos e a concessão de habite-se a conjuntos habitacionais com mais de 100 (cem) unidades somente terão aprovação do órgão competente uma vez assegurados espaços apropriados para a instalação de lavanderias coletivas e creches às crianças de zero a seis anos".

Art. 2º - Ficam mantidas as diretrizes da Portaria nº 321 de 26 de maio de 1988, do Ministério da Saúde, que disciplina a construção, instalação e funcionamento de creches, em todo o território nacional, observando-se os limites da faixa etária constante do artigo anterior.



Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp